



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1072904-02.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **Andorra Empreendimentos Imobiliários Ltda (Living)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Xavier Goldman**

Vistos.

1- Pretende a autora a rescisão do contrato por desistência. Nesses casos, a discussão tem se restringido, comumente, ao montante da devolução do que foi pago.

Logo, não há razão para a continuidade do pagamento das prestação, de modo que concedo a tutela de urgência para suspender a exigibilidade dessas e compelir a ré a não efetuar qualquer cobrança, bem como a inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção, devendo proceder ao cancelamento de eventual restrição já efetivada, sob pena de multa diária de R\$300,00, limitada a R\$50.000,00.

Cópia desta decisão servirá como ofício a ser protocolado pela autora, comprovando-se nos autos.

2- Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), pois não vislumbro, neste momento, utilidade da medida, em prol do princípio da duração razoável do processo.

3- Cite-se para o oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335 do CPC), sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações de fato articuladas na petição inicial (art. 344 do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 26 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**